



EMENDA À LEI ORGÂNICA  
Nº 27/98

*Promulgo na íntegra  
a presente emenda*  
*[Signature]*  
*22/12/98*

*“Dispõe sobre o licenciamento do mandato  
de Vereador”.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte **Emenda à Lei Orgânica**:

**Art. 1º** - Ao artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Luziânia é acrescido o § 4º com a seguinte redação:

**“§ 4º** - Não perderá o mandato o Vereador que estiver investido no cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, de Território ou Municipal, de Chefe de Missão Diplomática Temporária, de Diretor de Empresa Estatal ou de cargo de direção ou assessoramento superior da União, do Distrito Federal, de Estado ou de Território e de suas entidades da Administração Indireta ou fundacional”.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 22 dias do mês de dezembro de 1998.

*[Signature]*  
EDGAR JOSÉ GOMES - Presidente

*[Signature]*  
WELLINGTON LINCONL DE FARIA - 1º Secretário

*[Signature]*  
JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA - 2º Secretário